



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1436/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 654, de 2025, do Deputado Federal Gustavo Gayer.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 44, de 2 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca da "notícia que a pasta afirmou desconhecer onde estão os alunos aptos a receber o benefício social do Programa Pé-de-Meia".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 22/2025/DIEB/SEB/SEB (5630905).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 28/04/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5748845** e o código CRC **02A535E6**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 22/2025/DIEB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001100/2025-29

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 654, de 2025 (5628056), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual solicita informações sobre "a respeito da notícia que a pasta afirmou desconhecer onde estão os alunos aptos a receber o benefício social do Programa Pé-de-Meia".

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei Nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a [Lei nº 13.999](#), de 18 de maio de 2020, e a [Lei nº 14.075](#), de 22 de outubro de 2020.

2.2. Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia.

2.3. Portaria Nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 654, de 2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual solicita informações sobre "a respeito da notícia que a pasta afirmou desconhecer onde estão os alunos aptos a receber o benefício social do Programa Pé-de-Meia".

4. **ANÁLISE**

4.1. O requerimento de Informação nº 654, de 2025 (5628056), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) Como é possível que o Ministério da Educação não tenha informações precisas sobre onde estão os alunos aptos a receber o benefício do Programa Pé-de-Meia, sendo este um programa de grande importância social?
- 2) Que medidas estão sendo tomadas para localizar e identificar os estudantes beneficiários do programa, considerando a sua relevância para o suporte educacional de milhares de famílias?
- 3) Quais são as falhas ou lacunas no processo que levaram a essa situação de desconhecimento por parte da pasta, e como o Ministério pretende corrigi-las imediatamente?
- 4) Em que prazo o Ministério da Educação se compromete a regularizar essa situação e garantir que todos os alunos aptos ao benefício recebam a assistência necessária sem mais atrasos?
- 5) Que garantias o Ministério pode oferecer para que tal falha administrativa não prejudique o andamento do programa, especialmente considerando o impacto que a falta de apoio social tem na continuidade dos estudos desses alunos?
- 6) Por que não há um sistema de acompanhamento claro e atualizado que permita ao Ministério monitorar a distribuição do benefício de forma eficiente e sem erros, especialmente em um contexto de vulnerabilidade social?
- 7) O que está sendo feito para assegurar que os alunos que já poderiam estar recebendo o benefício não sejam prejudicados por essa falha de gestão, e como o Ministério garantirá que isso não se repita no futuro?
- 8) Dado o caráter urgente e essencial do Programa Pé-de-Meia para o bem-estar de tantas famílias, qual a justificativa para o Ministério da Educação não ter feito a devida diligência e comunicação sobre a situação atual?
- 9) O Ministério considera revisar a gestão do programa ou reformular a forma como os dados dos alunos são coletados e atualizados, a fim de evitar situações como essa no futuro?
- 10) Como o Ministério planeja prestar contas à sociedade sobre a falha no acompanhamento do benefício como irá corrigir esse erro de forma transparente?

4.1.1. A área técnica responsável pelo Programa Pé-de-Meia responde às perguntas, na ordem em que foram postas, conforme apresentado a seguir:

4.1.2. 1) Como é possível que o Ministério da Educação não tenha informações precisas sobre onde estão os alunos aptos a receber o benefício do Programa Pé-de-Meia, sendo este um programa de grande importância social?

Este Ministério da Educação informa que possui informações precisas sobre **todos** os alunos que recebem, ou já receberam, o incentivo financeiro-educacional no âmbito do Programa Pé-de-Meia. No endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos>, o Ministério da Educação, em compromisso com a transparência e visibilidade das ações do Programa, dispõe de listas (com dados até setembro de 2024 e até fevereiro de 2025) com a relação de discentes contemplados e sua respectiva identificação, mediante nome e CPF, ou nome de seus responsáveis legais, em caso de alunos menores de 18 anos. Ademais, as secretarias estaduais e municipais de educação desempenham papel essencial na operacionalização do Programa Pé-de-Meia, ao enviarem regularmente os dados de matrícula, frequência e desempenho de seus estudantes, conforme estabelece o § 1º do Art. 2º da Portaria Nº 83, de 7 de fevereiro de 2024:

§ 1º Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio fornecer as informações sobre os estudantes e, quando for o caso, sobre os seus responsáveis, necessárias à execução das atividades operacionais e à verificação periódica dos requisitos vinculados aos incentivos financeiros do Programa.

4.1.3. 2) Que medidas estão sendo tomadas para localizar e identificar os estudantes beneficiários do programa, considerando a sua relevância para o suporte educacional de milhares de famílias?

Ver resposta à primeira pergunta.

4.1.4. 3) Quais são as falhas ou lacunas no processo que levaram a essa situação de desconhecimento por parte da pasta, e como o Ministério pretende corrigi-las imediatamente?

Ver resposta à primeira pergunta.

4.1.5. 4) Em que prazo o Ministério da Educação se compromete a regularizar essa situação e garantir que todos os alunos aptos ao benefício recebam a assistência necessária sem mais atrasos?

Inexiste irregularidade quanto aos critérios de elegibilidade e em relação ao acesso destes alunos elegíveis aos incentivos previstos pelo Programa Pé-de-Meia. Dessa forma, mediante a operacionalização do Ministério da Educação e o correto envio de informações dos discentes que cumprem aos critérios de elegibilidade previstos no Art. 1º da Lei Nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, por parte dos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e as instituições federais que ofertam o ensino médio, o acesso ao incentivo financeiro-educacional é efetivado, conforme previsto em lei.

4.1.6. 5) Que garantias o Ministério pode oferecer para que tal falha administrativa não prejudique o andamento do programa, especialmente considerando o impacto que a falta de apoio social tem na continuidade dos estudos desses alunos?

Ver resposta à primeira pergunta.

4.1.7. 6) Por que não há um sistema de acompanhamento claro e atualizado que permita ao Ministério monitorar a distribuição do benefício de forma eficiente e sem erros, especialmente em um contexto de vulnerabilidade social?

Não procede a afirmação de que não há um sistema de acompanhamento claro e atualizado para monitorar a distribuição do benefício do Programa Pé-de-Meia.

É importante ressaltar que tanto a Lei nº 14.818/2024, quanto o Decreto nº 11.901/2024, que regulamenta o programa, estabelecem a **responsabilidade dos entes federativos na prestação das informações necessárias** à identificação dos estudantes que podem se adequar às regras do programa:

Lei 14.818/2024, Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborarão e prestarão as informações necessárias à execução do incentivo de que trata esta Lei, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados nas respectivas redes de ensino a esse incentivo, nos termos do regulamento.

Decreto 11.901/2024, Art. 7º A colaboração entre o Ministério da Educação e os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio será estabelecida por meio de termo de compromisso, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo ou por seu representante e, no caso das redes federais, pelo dirigente máximo da instituição de ensino.

§ 1º Os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio prestarão as informações necessárias à execução do Programa Pé-de-Meia, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados ao incentivo financeiro-educacional, o controle e a participação social no acompanhamento do Programa.

§ 2º O não compartilhamento das informações pelos sistemas de ensino no prazo previsto no termo de compromisso poderá ensejar o não pagamento dos incentivos relativos ao período em que as informações não foram compartilhadas.

§ 3º A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade exclusiva do sistema de ensino ofertante.

§ 4º Observados as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, sua proteção e sua confidencialidade, as informações obtidas pelo Ministério da Educação comporão um banco de registros administrativos que poderá ser utilizado na formulação, na implementação, na execução, na avaliação e no monitoramento de políticas públicas.

Conforme verificado acima, as secretarias estaduais e municipais de educação desempenham um papel essencial, pois são responsáveis pelo envio regular dos dados de matrícula, frequência e desempenho dos estudantes ao Ministério da Educação. Essa transferência de informações ocorre por meio do **Sistema Gestão Presente (SGP)**, um sistema informatizado desenvolvido pelo MEC em parceria com a Universidade Federal de Alagoas (UFAL). No SGP, é realizada a verificação de elegibilidade ao programa, comparando-se os dados enviados pelas redes e sistemas de ensino com os dados do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Assim, a **cadeia decisória e operacional** do Programa Pé-de-Meia envolve um conjunto de ações bem estruturadas conforme disposto a seguir:

1. Assinatura de Termo de Compromisso: etapa de adesão das redes federais, estaduais, distrital e municipais ofertantes de ensino médio, conforme prevê o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024:

Art. 7º A colaboração entre o Ministério da Educação e os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio será estabelecida por meio de termo de compromisso, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo ou por seu representante e, no caso das redes federais, pelo dirigente máximo da instituição de ensino.

2. Processo de habilitação: para identificar os estudantes habilitados para receber os incentivos, ou seja, os que atendem aos requisitos previstos nos normativos, é realizado um cruzamento dos **dados informados pelos sistemas de ensino**, com a **base do Cadastro Único**, do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome - MDS.

2.1 Prestação de informação de dados educacionais pelos sistemas de ensino: etapa em que a informação educacional dos estudantes é transmitida pelos sistemas de ensino para o MEC. Tais informações servem para cadastro dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2.2. Prestação de informação de dados do Cadastro Único pelo MDS: etapa em que a informação dos dados sociais dos estudantes é repassada pelo MDS para o MEC. Tais informações servem para verificação da elegibilidade dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024:

Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público.

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na [alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#), em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no [inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023](#). (*Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024*).

2.3 Verificação da habilitação dos estudantes: etapa em que, por meio de um processo automatizado, o sistema verifica através de algoritmos, quais os estudantes atendem aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

3. Geração de Folha de Pagamento: etapa em que os estudantes habilitados ao Programa têm seu CPF incluído na folha de pagamentos a ser enviada para a Caixa Econômica Federal para a abertura automática das contas, programação de pagamentos e depósito dos incentivos.

4. Envio da Folha de Pagamentos para a Caixa Econômica Federal: etapa em que a folha de pagamento é encaminhada ao agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia, que se responsabiliza pela disponibilização dos créditos nas contas dos estudantes. O envio da folha de pagamentos acontece por meio do Sistema de Relacionamento CAIXA - SIRCA.

5. Abertura de Contas: etapa em que a Caixa Econômica Federal realiza a abertura de conta automaticamente em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência. Uma vez aberta a conta, o estudante poderá consultar o calendário de pagamento, situação do pagamento, FAQ do Programa Pé-de-Meia, regras do programa, informações sobre conta e valores recebidos por meio dos aplicativos Jornada do Estudante do Ministério da Educação e Caixa Tem. O processo de abertura de contas é realizado de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024:

Art. 8º Os valores concedidos no âmbito do Programa Pé-de-Meia serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência.

§ 1º A abertura da conta de que trata o *caput* poderá ser efetuada:

I - De forma automática, do tipo poupança social digital, nos termos do disposto na [Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020](#);

6. Pagamento de incentivos: etapa em que ocorrem os créditos dos incentivos na conta do estudante, obedecendo ao calendário operacional do ano-referência.

7. Retornos da Caixa: etapa em que o agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia devolve para o MEC informações sobre os pagamentos creditados nas contas dos estudantes, via SIRCA (Sistema de Relacionamento CAIXA).

Em resumo, a cadeia decisória e operacional do Programa segue o fluxo a seguir:



7) O que está sendo feito para assegurar que os alunos que já poderiam estar recebendo o benefício não sejam prejudicados por essa falha de gestão, e como o Ministério garantirá que isso não se repita no futuro?

Ver resposta à pergunta de número 4.

4.1.8. 8) Dado o caráter urgente e essencial do Programa Pé-de-Meia para o bem-estar de tantas famílias, qual a justificativa para o Ministério da Educação não ter feito a devida diligência e comunicação sobre a situação atual?

Ver resposta à primeira pergunta.

4.1.9. 9) O Ministério considera revisar a gestão do programa ou reformular a forma como os dados dos alunos são coletados e atualizados, a fim de evitar situações como essa no futuro?

Considerando-se que este Ministério possui informações precisas sobre todos os alunos que recebem, ou já receberam, o incentivo financeiro-educacional no âmbito do Programa Pé-de-Meia, além de todo o esclarecimento prestado sobre a cadeia decisória e operacional do programa, não há que se falar em revisão de gestão ou reformulação quanto à forma de coleta de dados.

4.1.10. 10) Como o Ministério planeja prestar contas à sociedade sobre a falha no acompanhamento do benefício como irá corrigir esse erro de forma transparente?

Ver resposta à primeira pergunta.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Dessa forma, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) do Ministério da Educação, responsável pelo Programa Pé-de-Meia, encaminha a resposta ao Requerimento de Informação nº 654, de 2025 (5628056), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual solicita informações sobre "a respeito da notícia que a pasta afirmou desconhecer onde estão os alunos aptos a receber o benefício social do Programa Pé-de-Meia".

BIANCA DE SOUSA GUIMARÃES
Coordenadora de Articulação de Políticas, Benefícios e Condicionalidades

SAMIRA DE OLIVEIRA MACHADO
Coordenadora de Operações

MARISA SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Bianca de Sousa Guimarães, Coordenador(a)**, em 13/03/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Samira de Oliveira Machado, Coordenador(a)**, em 13/03/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 13/03/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 14/03/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5630905** e o código CRC **E74A2E83**.